DOQ Diário Oficial do Município de Queimados
PREFEITURA QUEIMADOS
Ano: 01 - Nº.: 176 - Terça - feira, 19 de Setembro de 2017.

PODER EXECUTIVO

CARLOS DE FRANÇA VILELA
PREFEITO MUNICIPAL

CARLOS MACHADO DE OLIVEIRA
VICE-PREFEITO

GILDA FÁTIMA DE OLIVEIRA SILVA BALTAR
SECRETÁRIA CHEFE DE GABINETE

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS E ESTRATÉGICOS

ROGÉRIO DE LIMA MONTEIRO
SECRETARIA DE PROJETOS ESPECIAIS E GESTÃO DE CONVÊNIOS

CARLOS EDUARDO AFONSO DE LIMA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

AIR DE ABREU
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

MAX RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUN. DE GOVERNO

SECRETARIA MUN. DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

GETÚLIO DE MOURA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

FÁBIO CRISTIANO DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

EDUARDO COUTO BRAGA
SECRETARIA MUN. DE DES. ECONÔMICO

LÍVIA GUEDES SIMÕES
SECRETARIA MUN. DE SAÚDE

LENINE RODRIGUES LEMOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MARCELO DE JESUS TEIXEIRA LESSA
SECRETARIA MUN. DE CULTURA

ABÍLIO CARDOSO FARIA
SECRETARIA MUN. DE DESENV. RURAL E AGRICULTURA

SECRETARIA MUN. DE URBANISMO

JOSÉ CARLOS LEAL NOGUEIRA
SECRETARIA MUN. DO AMBIENTE

ALEXANDER RIBOURA DORNELLAS
SECRETARIA MUN. DE OBRAS

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE HABITAÇÃO

ROGÉRIO LOPES BRANDI
SECRETARIA MUN. DE CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS

ELTON TEIXEIRA ROSA DA SILVA
SECRETARIA MUN. DE ASSITÊNCIA SOCIAL

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUN. DE DIREITOS HUMANOS E PROMOÇÃO DA CIDADANIA

CARLOS ALBINO PIRES DE ANDRADE (Respondendo)
SECRETARIA MUNICIPAL DA TERCEIRA IDADE

DAVI BRASIL CAETANO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL

ELIAS JOSE DA CRUZ
SECRETARIA MUN. DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

ANTONIO ALMEIDA SILVA
SECRETARIA MUN. DE TRANSPORTE E TRÂNSITO

JULIO CESAR ALMEIDA COIMBRA
SECRETARIA MUN. DE ESPORTE E LAZER

JOYLDE ALVES MOREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA

MARCELO DA SILVA FERNANDES
PREVIQUEIMADOS

LUCIO MAURO LIMA DE CASTRO
CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Atos do Prefeito 2
Atos da Secretária Municipal de Saúde 3
Atos do Secretário Municipal de Administração 3
Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito 3
Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS 4

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Atos do Presidente 5

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA DOS VEREADORES

MILTON CAMPOS ANTONIO
PRESIDENTE

ALCINEI DUARTE DE OLIVEIRA
ANTONIO CHRISPE DE OLIVEIRA
CARLOS ROBERTO DE MORAES
ELERSON LEANDRO ALVES
ERALDO NILTON DE CARVALHO
FÁTIMA CRISTINA DIAS SANCHES
JACKSON PINTO DA SILVA
JOÃO PEDRO LEMOS
JULIO CÉSAR REZENDE DE ALMEIDA
LUÍS CLAUDIO SERENO DE OLIVEIRA
LUIZ CARLOS MONTEIRO GUIMARÃES
MARCOS VALÉRIO ALVES ROSA
MAURÍCIO BAPTISTA FERREIRA
NILTON MOREIRA CAVALCANTE
PAULO CESAR PIRES DE ANDRADE
WILSON ESPIRIDIÃO PIMENTA

Queimados, uma cidade de todos!

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 176 - Terça - feira, 19 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 2

Atos do Prefeito

DECRETO N.º 2.176/17, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

"Abre crédito adicional suplementar ao orçamento vigente e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar ao orçamento vigente, no valor de R$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), para atender insuficiência de dotação orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, com fulcro no art. 41, I da Lei nº 4.320/64.

Art. 2º - A abertura do presente crédito adicional suplementar por este decreto está autorizada no art. 42 da Lei nº 4.320/64, nos artigos 09 e 13 da Lei nº 1.343/16 e processo administrativo nº 7542/2017/02.

Art. 3º - O presente crédito adicional suplementar será aberto com fulcro no artigo 43, § 1º, III da Lei nº 4.320/64, conforme o programa constante do anexo deste decreto.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O

ANEXO

CONTA	PROGRAMA DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	ANULA	SUPLEMENTA
1604	13.02.10.302.026.1.306	3390.39	80	R$ 8.056,56	
1169	13.02.10.301.026.1.382	3390.39	80	R$ 12.511,70	
1135	13.02.10.122.024.2.275	3390.30	80	R$ 26.239,34	
1139	13.02.10.122.024.2.275	4490.52	80	R$ 21.877,68	
1232	13.02.10.302.026.2.295	3390.30	80	R$ 16.999,50	
1278	13.02.10.305.025.2.323	3390.30	80	R$ 29.301,00	
1260	13.02.10.303.026.2.331	3390.36	80	R$ 5.868,67	
1608	13.02.10.301.026.2.334	3390.30	80	R$ 47.825,46	
1290	13.02.10.305.025.2.367	4490.52	80	R$ 1.000,00	
1262	13.02.10.303.026.2.369	3390.30	80	R$ 96.272,62	
1184	13.02.10.301.026.2.276	3390.32	80	R$ 84.047,47	
1167	13.02.10.301.026.1.281	4490.61	80		R$ 350.000,00
TOTAL				**R$ 350.000,00**	**R$ 350.000,00**

Fonte de Recurso: 80 – Impostos e Transferências de Impostos

O Prefeito Municipal de Queimados, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

PORTARIA Nº 1680/17. **EXONERAR a pedido** o servidor **ALEX LIMA DE ASSIS,** matrícula**13051/01**, do cargo em comissão de Chefe do Setor de Expediente, Símbolo CC6, na Secretaria Municipal de Saúde, **SEMUS**, a contar de 19/09/2017.

PORTARIA Nº 1681/17. **AUTORIZA** a permuta do servidor **FELIPE CORREA OLIVEIRA,** matrícula12489/01-Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, com a servidora **VANESSA CORREA AMARAL,** matrícula 12278/01 – Agente Administrativo, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS, a contar de 19/09/2017.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
Prefeito

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Atos da Secretária Municipal de Saúde

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 10 da Lei 917/09 de 02/01/2009.

RESOLVE:

ATO Nº 032/SEMUS/17, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017. Conceder, em conformidade com a Lei 924/09, de 21/01/2009, com o Decreto 897/09 de 19/03/92 e com o ATO N° 11/SEMUS/09 de 20/02/09, a **Gratificação de Incentivo à Dedicação – GID, ao Médico Clínico Geral – DANIEL CARVALHO VIRGINIO -** matrícula 5576/01**, a contar de 01/09/2017,**

ATO Nº 033/SEMUS/17, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.
Art. 1º - Designar o médico **DANIEL CARVALHO VIRGINIO**, matrícula 5576/01, para atuar como Responsável Técnico das Unidades de Saúde Pública – **"Clínica da Família Robson Romero de Oliveira & Clínica da Família Pastor Rosalvo Dantas"** – da Rede Municipal de Saúde, **a contar de 01/09/2017.**

Processo nº 13.0902/17
Com base no parecer da Procuradoria Geral do Município em fls. 113/121 e da Controladoria Geral do Município em fls. 134/137, com fulcro no artigo 25, *caput,* da Lei nº 8.666/93 e item 23.2 do Edital de Chamamento Público SEMUS nº 001/2017, **AUTORIZO** a contratação dos serviços de radiologia, ortopedia, fisioterapia e exame especializado em eletrocardiograma, preço tabela SUS, na forma do artigo 3º, Parágrafo único, II da Portaria GM/MS nº 1.034/2010, complementar ao SUS, pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 19/09/2017 até 18/09/2018 com INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, **HOMOLOGO** a despesa estimada conforme o POA no valor total de R$ 1.106.905,92 (um milhão cento e dezesseis mil novecentos e cinco reais e noventa e dois centavos), referente a repasse de recursos financeiros do SUS e **ADJUDICO** em favor do **CEMOQ – CENTRO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DE QUEIMADOS LTDA,** inscrito no CNPJ sob o nº **28.734.812/0001-80**. AUTORIZO a emissão de NAD e NE.

Lívia Guedes Simões - Secretária Municipal de Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde - Matrícula 12.974/01

Atos do Secretário Municipal de Administração

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

PORTARIA Nº1025/SEMAD/2017 – Processo nº 6135/2017/06 – Requerente: ANDRELINE DA COSTA MASSOUD - Assunto: Licença por Motivo de Afastamento do Cônjuge ou Companheiro - Com base no parecer da Assessoria Jurídica/SEMAD, defiro o pedido de Licença para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro, sem remuneração, à servidora **ANDRELINE DA COSTA MASSOUD**, nutricionista, matrícula nº 12249/01, na forma do artigo 87 da Lei nº 1060/2011, **pelo prazo de 03 (três) anos, a contar de 01/09/2017**. Ao final desse período, a servidora, deverá retornar ás suas atividades e, para tanto, apresentar-se ao DRH/SEMAD, de imediato e retirar memorando de apresentação com data do seu retorno a ser apresentado ao Secretário Municipal ao qual esteja subordinada.

PORTARIA N.º 1026/SEMAD/2017 – Com base no parecer da Assessoria Jurídica da SEMAD, no **processo n.º 5723/2017/29**, autorizo a abertura de **SINDICÂNCIA ESPECIAL**, em obediência aos artigos 149 da Lei 1960/11 c/c art. 7º, III, do Decreto nº 411/02 e 147 da Lei nº 1060/11.

PORTARIA N.º1027/SEMAD/2017. ALTERAR a PORTARIA N° 903/SEMAD/2017 – DOQ 155/17, Prorrogar pelo prazo de 60 (sessenta) dias o afastamento preventivo da servidora MIRTES FERRAZ DA SILVA MOTA, Cuidadora, matrícula 12849/01/SEMAS na forma do art. 156 da Lei nº 1060/2011, a contar de 15/08/2017.

GETULIO DE MOURA
Secretário Municipal de Administração – SEMAD

Atos do Secretário Municipal de Transporte e Trânsito

PORTARIA Nº 041/SEMUTTRAN/17, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 – CTB;
CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 2.142/17;
CONSIDERANDO regular os procedimentos de fluidez ao trânsito, a serem adotados no **DESFILE CÍVICO - 2017,** que será realizada no dia 23 de setembro de 2017;
CONSIDERANDO o local do evento e adjacência;

RESOLVE:

Art. 1.º - A fim de possibilitar a fluidez do trânsito nas principais vias de circulação de veículos, **estabelecer as ruas que serão interditadas** no dia23de setembro de 2017 de 08:00h às 17:00h, em decorrência do evento "**DESFILE CÍVICO - 2017"**conforme descrito abaixo:

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

-
Ponto de interdição "01" – Rua Guilherme Weinschenk, beirando a estação ferroviária, trecho compreendido do viaduto até a Rua Fluminense;
-
Ponto de interdição "02" - Rua Hortência, trecho compreendido da esquina com a Rua Hernani até esquina da Rua Manoel de Assis;
-
Ponto de interdição "03" – Rua Manoel de Assis, trecho compreendido da esquina com a Rua Hortência até esquina com a Rua Guilherme Weinschenk;
-
Ponto de interdição "04" – Rua Amélia, trecho compreendido da esquina com a Rua Hortência até esquina com a Rua Guilherme Weinschenk.

Art. 2.º - No dia e horário descrito no Art. 1º desta portaria, o transito será desviado pela Rua Janira, a área destacada em vermelho será o trecho interditado, conforme anexo.

Art. 3.º - O estacionamento dos ônibus escolares será na Rua Guilherme Weinschenk esquina com a rua Fluminense, que deverá ser acessado pela rua Hortência e após entrar a esquerda para a Manoel de Assis.

Art. 4.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO ALMEIDA SILVA
Secretário Municipal de Transporte e Trânsito - Matrícula 12980/01

ANEXO

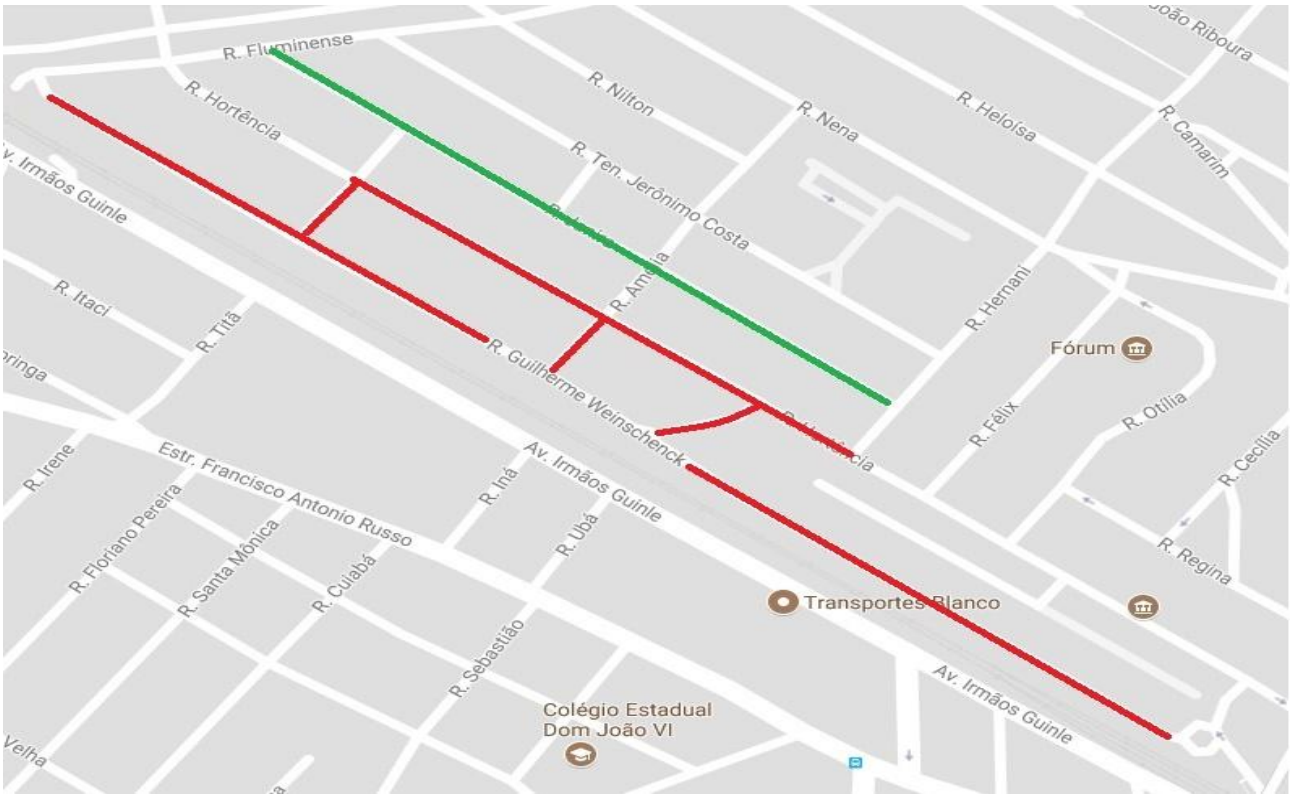

Atos do Diretor-Presidente do PREVIQUEIMADOS

O Diretor Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Queimados, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 1.148/2017.

Resolve:

Portaria nº. 075/17. Conceder aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais e paridade à servidora Luciene Dias da Silva, tendo em vista o que consta no processo nº. 0174/2017/15, com fundamento no inciso III, alínea "a"do artigo 40 c/c arts. 6º da EC nº. 41/03, todos da CF/88, ocupante do cargo de agente administrativo, ADM-8, nível L, matrícula nº.3168/21, lotada na Procuradoria Geral do Município, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:
Vencimento atribuído ao cargo de agente administrativo, ADM 8, nível L, arts. 8º, §§1º e 9º da Lei nº. 299/98.....R$ 3.722,72
Gratificação por tempo de serviço, 35%, art. 24, §4º da LOM.....R$ 1.302,95
Parcela incorporada, art. 56 da Lei 1060/11.....R$ 602,34
Total dos proventos de aposentadoria:.....R$ 5.358,01

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS
ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Nº. 176 - Terça - feira, 19 de Setembro de 2017 - Ano 01 - Página 5

Portaria nº. 076/17. Conceder aposentadoria por invalidez, com proventos integrais, paridade e isenção de imposto de renda a servidora Andrea da Silva Rocha, tendo em vista o que consta no processo nº. 0179/2017/15, com fundamento no §1º do inciso I do art. 40 c/c EC nº. 70/12, ambos da CF/88, matrícula nº.2377/91 ocupante do cargo de Dentista, SUP-1, nível L, lotada na SEMUS - Secretaria Municipal de Saúde, a contar da data desta publicação, com os seguintes proventos:
Vencimento atribuído ao cargo de Dentista, SUP-1, nível L, arts. 10, §2º da Lei nº. 299/98.....R$ 2.970,48
Gratificação por tempo de serviço, 35%, art. 24, §4º da LOM.....R$ 1.039,67
Total dos proventos de aposentadoria:.....R$ 4.010,15

MARCELO DA SILVA FERNANDES
Diretor – Presidente – PREVIQUEIMADOS - Matr. 7106/41

Atos do Poder Legislativo

ATO Nº 028/2017

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADOS - RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; **PUBLIQUE-SE** de acordo com o artigo 125 parágrafo primeiro do **REGIMENTO INTERNO**, a **ORDEM DO DIA DA 49ª SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20 DE SETEMBRO DE 2017**:

PROJETO DE LEI: 117/17 - 015
AUTOR: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A RECEBER, EM DOAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS, FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, EQUIPAMENTOS, MOBILIÁRIOS, MATERIAIS, BENS PERECÍVEIS E DEMAIS INSUMOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo fica autorizado a receber, em doação, obras, serviços - inclusive aqueles definidos como serviços de consultoria -, fornecimento de mão de obra, equipamentos, mobiliários, materiais, bens perecíveis e demais insumos necessários à realização de obras e serviços de qualquer natureza, obedecendo-se aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, na forma do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único – É vedado, para os fins desta Lei, o recebimento de doações em dinheiro.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se:

Obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, sob a responsabilidade da entidade doadora;

Serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como consultoria, planejamento, demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Mão de Obra: conjunto de pessoas empregadas na realização de obras ou serviços;

Equipamento: bem ou produto necessário ao funcionamento do objeto do serviço ou obra;

Mobiliário: conjunto de móveis utilizados para a guarnição das dependências dos órgãos do ente público;

Materiais: todos os demais insumos necessários à realização do objeto do serviço ou obra, e que não estejam enquadrados nas categorias definidas nos incisos I a V;

Bens perecíveis: gênero perecíveis, congêneres e alimentação preparada.

Art. 3º - As obras, serviços, mão de obra, materiais e demais insumos doados ao Município de Queimados ficam com sua utilização vinculada, única e exclusivamente, à realização das atividades discriminadas no art. 1º desta Lei.

Art. 4º - A Intenção de Doação Vinculada será protocolado perante o Protocolo Geral do Município, e ficará sujeito à aprovação do Poder Executivo.

Art. 5º - As doações serão formalizadas através de Termo de Doação Vinculada, exigindo-se dos interessados, exclusivamente, documentação relativa à:

qualificação jurídica;

qualificação técnica, quando for o caso;

qualificação econômica e financeira;

regularidade fiscal e trabalhista.

§ 1º - Os interessados deverão discriminar o objeto da doação, com menção ao valor estimado do objeto doado, quando possível.

§ 2º - A documentação de que trata o caput deste artigo, deverá ser encaminhada na forma prevista no art. 27 e seguintes da Lei nº 8.666/93, no que couber.

Art. 6º - Na hipótese do objeto da doação versar sobre realização de obras, o Termo de Doação Vinculada deverá vir acompanhado do competente Memorial Descritivo da Obra, Projeto Básico, Projeto Executivo, inclusive com Cronograma Físico-Financeiro, e Contrato firmado entre o doador e o construtor.

§ 1º - Na hipótese da doação de que trata o caput deste artigo, também deverão ser encaminhados para formalização do Termo de Doação Vinculada, a documentação prevista no art. 5º desta Lei, da empresa contratada pelo doador.
§ 2º - Por Memorial Descritivo da Obra, Projeto Básico e Projeto Executivo entendem-se o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, bem como o Código de Obras do Município e demais leis municipais que regulam a matéria.

§ 3º - O Memorial Descritivo da Obra, Projeto Básico e Projeto Executivo ficarão sujeito à aprovação do Poder Executivo, mediante a elaboração de Laudo Técnico pelo órgão público responsável.

§ 4º - O Município determinará a realização de Laudo Técnico de Vistoria tão logo as obras estiverem finalizadas, devendo o mesmo ser apresentado pelo órgão designado no prazo de 05 (cinco) dias, concluindo-se pela regularidade ou não das obras.
§ 5º - O recebimento das obras, pelo Município, depende de sua regularidade devidamente atestada no Laudo Técnico de Vistoria pelo órgão competente, e será na seguinte forma:

provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;

definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

§ 6º - O recebimento de equipamentos, mobiliários, materiais e bens perecíveis, pelo Município, depende de sua regularidade devidamente atestada pelo órgão competente, e será na seguinte forma:

provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;

definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§ 7º - Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§ 8º - O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§ 9º - O prazo a que se refere a alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

§ 10 - Na hipótese do termo circunstanciado ou a verificação a que se refere este artigo não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos.

Art. 7º - Poderá ser dispensado o recebimento provisório nos seguintes casos:

gêneros perecíveis e alimentação preparada;

serviços profissionais;

obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade.

Parágrafo único - Nos casos deste artigo, o recebimento será feito mediante recibo.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar Termo de Doação de Serviços de Obra para urbanização da faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra no Km 192 + 180m (pista de desaceleração e aceleração), Pista Norte – sentido Rio de Janeiro, correspondente ao trecho situado na localidade conhecida como “Meu Ranchinho”, localizado na Estrada Camboatá, nº 2.207, matrícula nº 4080, no Cartório de Registro de Imóvel de Queimados, com acesso pelo Km 192 + 180m, cuja faixa de domínio, por exigência da concessionária NOVADUTRA, deverá sofrer adequações, visando melhorias nas condições de segurança para os usuários, conforme Projeto submetido à aprovação da NOVADUTRA-ANTT.

§ 1º - A faixa de que trata o caput deste artigo, onde será realizada a referida obra foi concedida, na forma do Termo de Compromisso e Permissão de Uso e Outras Avenças – CCRACT – ND 18.767-2017, firmado entre a Prefeitura de Queimados e a NOVADUTRA, em 18 de maio de 2017.

§ 2º - As obras de urbanização deverão atender ao que determina a Portaria nº 94 da ANTT, datada de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União, em 09 de maio de 2017, conforme Processo nº 50500.150463/2017 – 13 / PROCCO: 419/2014, e executadas de acordo com o Projeto aprovado nos autos do processo administrativo nº 4536.2017.04, bem como as normas estabelecidas pelos órgãos responsáveis à sua aprovação, no âmbito de suas competências.

§ 3º - O Termo de Doação de Serviços de Obra de que trata o caput deste artigo será celebrado com as empresas Companhia Ouro Verde de Investimentos, RBBM Armazéns Gerais Ltda. e ABDM Participações e Empreendimentos Ltda., de acordo com o processo administrativo nº 6516.2017.04, bem como aquelas que se manifestarem neste sentido.

§ 4º - A autorização de que trata o caput deste artigo deverá observar as formalidades previstas nesta Lei.
§ 5º - O Poder Executivo deverá publicar o Aviso de Realização de Urbanização da Pista de Desaceleração e Aceleração da Pista Norte – sentido Rio de Janeiro no Km 192 + 180m, a fim de dar publicidade à referida doação dos serviços, bem como permitir que outras empresas possam participar do referido Termo de Doação Vinculada, concedendo prazo de 10 (dez) dias, para que as mesmas apresentem a manifestação de interesse por simples petição endereçada ao Prefeito.

Art. 9º - As doações efetuadas para os fins previstos nesta Lei reverterão integralmente para o patrimônio do Município, e não geram direito a qualquer tipo de compensação, patrimonial ou extrapatrimonial, para os doadores ou terceiros vinculados verbal ou contratualmente aos referidos doadores.

Art. 10 - O Poder Executivo deverá publicar no Diário Oficial do Município de Queimados – DOQ a intenção de receber doação prevista nesta Lei, por meio de Chamamento, dando publicidade para permitir que os interessados possam participar das doações, concedendo prazo de 10 (dez) dias para que apresentem manifestação de interesse por simples petição ao Prefeito.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se subsidiariamente a Lei n° 8.666/93.

PROJETO DE LEI: 118/17 - 017
AUTOR: PODER EXECUTIVO
ASSUNTO: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À LIGA DE DESPORTOS DE QUEIMADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado por conta de recursos previamente consignados no orçamento anual, conceder à Liga de Desportos de Queimados, inscrito no CNPJ sob o nº 39.468.186/0001-43, auxílio financeiro no valor máximo de R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§1º - O beneficiado deverá apresentar, para registro, seus documentos de constituição e existência jurídica.

§2º - Fica o beneficiado obrigado a apresentar prestação de contas referente ao valor recebido no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de recebimento da presente subvenção na forma legal.

Art. 2º - A despesa decorrente da implementação desta lei correrá à conta dos recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

REQUERIMENTO: 072 /2017
AUTOR: VEREADOR JACKSON
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO ILMO SR. WILSON DE SOUZA".

REQUERIMENTO: 073 /2017
AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MOÇÃO DE APLAUSOS AO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO GERALDO DE ALMEIDA".

REQUERIMENTO: 074 /2017
AUTOR: VEREADOR JOÃO PEDRO
ASSUNTO: "CONCESSÃO DE MEDALHA PROF. DARCY RIBEIRO AOS ILMOS SRS: HAMILTON FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR, LINDETE ALMEIDA DOS SANTOS E ALINE FERNANDES FERREIRA DOS SANTOS."

PORTARIA N° 112/17 – Rerratificar a portaria n° 111/2017, retificando a data de posse que será no dia 22 de setembro, às 11:00 h, por necessidade imperiosa de serviço, ratificando os demais termos da portaria supra.

Processo: 01/137/2017
1.1 - Com base no parecer da Procuradoria, Ratifico a Dispensa de Licitação e Homologo a despesa na forma do artigo 24, inc.II c/c artigo 26 e 43 inc. VI, todos da Lei 8666/93, e adjudico o objeto de aquisição de lixeiras de 12L, em aço inox a empresa GRUPO RICARDO ELETRO, inscrita no CNPJ n° 13.481.309/0195-35, no valor global de R$ 2.847,00 (dois mil, oitocentos e quarenta e sete reais))
1.2_ Após, expeça-se nota de empenho, e expirado o prazo final de adimplemento da obrigação e liquidação de despesa, efetue o pagamento dentro da dotação orçamentária própria.
1.3 - Na forma da jurisprudência do STF que ora transcrevo: "A divulgação no Diário Oficial é suficiente per se para dar publicidade a um ato administrativo." (**RE 390.939**, rel. min. **Ellen Gracie**, julgamento em 16-8-2005, Segunda Turma, *DJ* de 9-9-2005.)

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE QUEIMADOS

ÓRGÃO OFICIAL DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

D.O.Q. Criado Pela Lei nº. 986 de 07 de abril de 2010

Processo: 01/124/2017

1.1 - Com base no parecer da Procuradoria, Ratifico a Inexigibilidade e Homologo a despesa na forma do artigo 25, inc. II c/c artigo 26 e 43 inc. VI, todos da Lei 8666/93, e adjudico o objeto de serviços especializados de telecomunicações a empresa Telemar Norte Leste, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.118/0001-79, no valor global de R$ 15.000,00 (quinze mil reais)

1.2_ Após, expeça-se nota de empenho, e expirado o prazo final de adimplemento da obrigação e liquidação de despesa, efetue o pagamento dentro da dotação orçamentária própria.

1.3 - Na forma da jurisprudência do STF que ora transcrevo: "A divulgação no Diário Oficial é suficiente per se para dar publicidade a um ato administrativo." (**RE 390.939**, rel. min. **Ellen Gracie**, julgamento em 16-8-2005, Segunda Turma, *DJ* de 9-9-2005.)

Milton Campos Antônio
Presidente